
PUBLICADO NO DOE Nº 15.526 • EDIÇÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 2023

Resolução nº 313, de 05 de outubro de 2023 – CSDP/RN.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 12, da Resolução nº 56/2013, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, Lei Complementar Estadual 251/2003, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas de estímulo ao associativismo e a valorização da classe dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública do Estado, quando representados pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Rio Grande do Norte – ADPERN ou pelas Associações, Sindicatos ou Clubes, constituídos exclusivamente por Defensores e/ou Servidores;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e expandir a implantação de novos convênios pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Rio Grande do Norte – ADPERN e pelas demais entidades de classe, associações ou clubes, exemplo da celebração de contratos de pactuação com empresas administradoras de planos de saúde, de seguros e de previdência privada;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§, 3º e 4º ao art. 12, da Resolução nº 56/2013, de 26 de setembro de 2013.
Art. 12. (...)

(...)

§3º. As entidades mencionadas no art. 5º, incisos II e III, desta resolução ficam isentas do recolhimento referido neste dispositivo, incluindo os descontos que seriam devidos por companhias seguradoras, entidades de previdência pública ou privada, além das administradoras de planos de saúde, desde que decorrentes de convênio firmado com as citadas entidades e haja a assunção da responsabilidade financeira dos contratos por essas.

§4º. Na última hipótese do parágrafo imediatamente anterior, a Defensoria Pública não se obriga por qualquer repasse de valores à(as) empresa(s) contratada(s) por intermédio das entidades referidas nos incisos II e III, do art. 5º desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em

PUBLICADO NO DOE Nº 15.526 • EDIÇÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 2023

Natal (RN), aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho
Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito